

**A POLÍTICA AMBIENTAL DO MERCOSUL:  
UMA ANÁLISE DE SUAS NORMATIVAS  
AMBIENTAIS NA AGENDA DE AGROTÓXICOS**  
*MERCOSUL'S ENVIRONMENTAL POLICY: AN ANALYSIS  
OF ITS ENVIRONMENTAL STANDARDS IN THE  
AGRICULTURAL AGENDA*

*Verônica Maria Bezerra Guimarães*<sup>1</sup>  
UFGD – MS

*Carla do Espírito Santo Pereira*<sup>2</sup>  
UFGD – MS

**Resumo**

A pesquisa analisou as normativas ambientais do Mercosul, principalmente, na agenda de agrotóxicos através da sua identificação e observação da sua efetividade. Para tal foi feita uma contextualização da questão ambiental no cenário da política internacional, caracterizando a evolução da preocupação com o meio ambiente nas conferências internacionais, bem como o surgimento de conceitos como Ecológica, Desenvolvimento Sustentável, Justiça Ambiental e Direito Ambiental Internacional. A partir disso, se discutiu o processo de formulação e aplicação de políticas ambientais no Mercosul, por meio de uma revisão de suas normativas. O trabalho procurou analisar o interesse da organização internacional a respeito da questão ambiental e o tratamento que a normativa do Mercosul vem dando à temática do meio ambiente nos últimos anos, mais especificamente, no que tange à regulação do uso de agrotóxicos. Sendo assim, traçou um paralelo entre tal temática e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como o que o Mercosul tem feito para se adequar a eles, uma vez que seus Estados Partes consentiram internacionalmente com a sua implementação.

**Palavras-chaves**

Política Internacional. Mercosul. Meio Ambiente. Agrotóxicos. Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

---

<sup>1</sup> Professora adjunta nos cursos de graduação e no mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados/MS. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Unb. Mestre em Direito Público pela UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.

<sup>2</sup> Graduada em Relações Internacionais. Membro do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito

**Abstract**

*The research analyzed Mercosul's environmental regulations, mainly in the pesticide agenda through its identification and observation of its effectiveness. To this end, a contextualization of the environmental issue was made in the international political scenario, characterizing the evolution of the concern with the environment in international conferences, as well as the emergence of concepts such as Ecopolitics, Sustainable Development, Environmental Justice and International Environmental Law. Based on that, the process of formulating and applying environmental policies in Mercosur was discussed, through a review of its regulations. The work sought to analyze the interest of the international organization regarding the environmental issue and the treatment that the regulations of Mercosur have been giving to the theme of the environment in recent years, more specifically, with regard to the regulation of the use of pesticides. Therefore, it drew a parallel between this theme and the Sustainable Development Goals (SDGs), as well as what Mercosur has done to adapt to them, since its States Parties have agreed internationally with its implementation.*

**Keywords**

*International Policy. Mercosul. Environment. Agrochemical. Goals for Sustainable Development.*

## 1. INTRODUÇÃO

Para compreender a agenda ambiental em nível internacional é necessário considerar a forma como o Ocidente tem observado e interagido com a natureza e com o meio ambiente em geral. Torna-se essencial observar o comportamento dos Estados, da sociedade civil, e de outros atores transnacionais, diante da constante crise ambiental. Vista a persistente disjunção Economia-Ecologia, observam-se sistemas econômicos que prevalecem e não respeitam a capacidade ou o tempo de regeneração do meio ambiente. Tem-se como princípio que tanto a crise econômica quanto a ecológica resultam de um mesmo fenômeno que faz parte de um sistema que transforma tudo, desde recursos aos seres humanos em mercadoria e, também não conhece outro critério, que não a expansão dos negócios e a acumulação de lucros. Ambas as crises são aspectos interligados de uma crise mais geral, chamada por Löwy (2013, p.79) de crise da civilização capitalista industrial moderna.

Contrariamente ao que ocorre em crises financeiras, a crise ecológica não tem solução nos marcos do sistema. De acordo com Löwy (2013, p.80), é importante ressaltar a tendência viciosa do sistema que, independente de sinais claros de esgotamento, continua a explorar o planeta até seus últimos recursos sem considerar as ameaças, cotidianamente comprovadas, à vida na Terra. Com isso, a investigação acerca das falhas desse sistema torna-se urgente, assim como a busca por novas alternativas. Esse trabalho é construído sob essa motivação, observando o surgimento da preocupação com os efeitos das degradações ao meio ambiente e os caminhos que uma das integrações regionais mais importantes da América do Sul tem feito a respeito disso, tratando especificamente da regulamentação do uso de agrotóxicos no Mercosul.

Ao perceber a evolução do conhecimento científico a respeito das consequências provocadas pelos agrotóxicos, desde a biodiversidade até à saúde humana nos últimos anos, é traçada uma relação com alguns dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. O que torna questionável até que ponto os Estados estão dispostos a regulamentar o uso de agrotóxicos? E, qual é o ponto em que o Mercado passa a ser colocado frente ao direito fundamental de um ambiente ecologicamente equilibrado?

A pesquisa tem como principal objetivo analisar as normativas ambientais no tocante ao uso de agrotóxicos no Mercosul e com base nisso identificar o comportamento do bloco ante tais questões, usando como base os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável relacionáveis ao uso de agrotóxicos.

A fim de conectar tais questões, o presente trabalho adota como base teórica a Ecopolítica de Le Prestre, os apontamentos de Löwy quanto à crise ecológica, assim como, conceitos das teorias de integração regional. A investigação também se apoia em bibliografias de autores que analisam as políticas comuns do Mercosul, sua estrutura e comportamento no cenário internacional e das temáticas de Direito Ambiental Internacional.

Primeiramente foi feito um levantamento do surgimento da agenda ambiental no cenário internacional, por intermédio de uma análise das Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente; da emergência da Ecopolítica; de como a pauta meio ambiente se modificou e trouxe conceitos novos para discussões muito importantes das Relações Internacionais como Desenvolvimento Sustentável e da maneira que as discussões dentro do Direito Ambiental Internacional ganharam notoriedade.

Em seguida contextualizou-se a fundação do Mercosul e o processo de integração regional entre países em desenvolvimento da América do Sul. Por meio da análise de suas normativas ambientais e seus procedimentos de formulação de políticas comuns são notadas as preocupações desta organização internacional com a agenda ambiental.

Por fim, traçou-se um paralelo entre dados coletados de instituições como ABRASCO, SISAGUA, IPEA e PNUD a respeito das consequências do uso flexibilizado e muitas vezes desregulamentado de agrotóxicos na América do Sul e principalmente no Brasil, e os ODS. Tem também como base documentos da FAO/OMS *Codex Alimentarius*, que regula, inclusive, a quantidade recomendada do uso de pesticidas, a fim de estabelecer proximidade ao que se chamaria de padrão internacional do assunto. Também foram analisadas normativas específicas do Mercosul a respeito do limite máximo de resíduos de agrotóxicos nos alimentos produzidos intrabloco, a fim de identificar como o Mercosul tem se preocupado com esse tema cada vez mais urgente.

## **2. ECOPOLÍTICA DA AGENDA AMBIENTAL INTERNACIONAL**

A agenda ambiental passou a ter maior visibilidade a partir das Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, que vieram como consequência da crescente atenção internacional para problemática ambiental. A opinião pública e as organizações não governamentais passam a ter

maior influência no cenário internacional e se tornam atores do sistema internacional ao demandarem posições sobre questões como essa. Conforme Corrêa do Lago (2013) esta evolução, deve-se a forma com que esse tema passou a ser tratado do âmbito multilateral, tendo quatro marcos principais: as Conferências de Estocolmo, do Rio de Janeiro (ECO92 e RIO+20) e de Joanesburgo.

A questão ambiental enfrenta fortes discussões dentro do tema Ecopolítica (conceito geral atrelado às normas políticas em favor do meio ambiente). Principalmente no âmbito Norte-Sul, segundo Le Prestre (2005) as reivindicações dos países em desenvolvimento têm por objetivo atenuar as consequências negativas potenciais das contradições entre a busca do bem-estar das populações e a proteção ambiental. O Sul tenta mostrar que existe um problema ao assimilar poluição com pobreza e o desenvolvimento econômico como condição prévia para o progresso ecológico.

A agenda ambiental surgiu como pauta do cenário internacional com a crescente atenção voltada para a preservação da natureza, e do descontentamento de diversos setores da sociedade quanto às repercussões da poluição sobre a qualidade de vida das populações. Para Corrêa do Lago (2013) a atenção pública e as pressões políticas para tratar das questões ambientais verificavam-se principalmente nos países industrializados, onde as comunidades científicas e um número crescente de organizações não governamentais conquistavam espaço para que suas denúncias e alertas fossem notados. No entanto, foi só graças aos países emergentes que o tratamento da questão ambiental se deu no contexto da agenda social e econômica da ONU.

Os problemas ambientais acarretam conflitos inevitáveis, como colocar em discussão opções de sociedades anteriores; noções de desenvolvimento que são fundamentos da construção nacional de muitos países emergentes e também criam disputas de jurisdição entre instituições administrativas e sociais. Segundo Le Prestre (2005) dentro de um mesmo país, os conflitos

de jurisdição surgem entre unidades administrativas com missões diferentes ou entre agentes executivos das administrações e os agentes de projetos autônomos ou das ONGs. Já em nível internacional, os conflitos podem se manifestar entre as organizações internacionais, as ONGs e os Estados. Os conflitos também podem ser percebidos nas soluções projetadas, pois, elas influenciam a distribuição de riqueza e poder.

Existem conflitos entre os interesses sobre a regulamentação do uso de agrotóxicos e outras questões ambientais, de organizações internacionais, como o Mercosul e a ONU; de políticas domésticas de seus Estados partes e das grandes corporações, uma vez que essas decisões, direta ou indiretamente, influenciam na distribuição de riquezas, poder e terras. O jogo de poder é tamanho que se tornou necessário um consenso entre as partes potencialmente afetadas para determinar, por exemplo, níveis de poluição “perigosos” para sociedade humana.

Uma vez que as incertezas científicas são grandes, que os impactos engendram desigualdades, que diferentes valores estão em jogo, e que, por conseguinte, os conflitos são inevitáveis, o êxito de toda política ambientalista depende do grau de consenso sobre o qual venha a repousar. Essa busca do consenso implica compromissos e soluções parciais para os problemas. Mas a ausência de consenso traz o risco de levar ao desrespeito das medidas aprovadas, à sabotagem das políticas não consensuais pelos grupos oposicionistas ou a um desvio autoritário, senão totalitário. (LE PRESTRE, 2005)

É importante ressaltar o posicionamento de Le Prestre (2005) diante da abordagem da agenda ambiental no cenário político internacional. Ele afirma que as soluções propostas para os problemas do desenvolvimento e do meio ambiente devem visar a um equilíbrio entre o crescimento, a equidade, a conservação e a democracia, uma vez que não é possível conservar recursos naturais e ignorar os direitos dos Estados ou os habitantes, que vivem deles

ou no meio deles. Le Prestre (2005) argumenta que o meio ambiente não pode ser dissociado de outros objetivos econômicos, sociológicos ou políticos sustentados pelas sociedades. Portanto, infere que questões ambientais não podem ser tratadas de maneira isolada, pois, as problemáticas ambientais e o desenvolvimento são inseparáveis.

A Ecopolítica surge através das discussões de questões ambientais e para Le Prestre (2005) isso acontece no período de 1968 a 1986, quando essas pautas aparecem no primeiro plano das relações internacionais, tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. Em 1968, a Unesco organizou a Conferência sobre a Biosfera, em Paris, em conjunto com outras agências e organizações, como a FAO, a UICN, a OMS e a ONU. Foi fundamental para o reconhecimento da Biosfera como objeto de política internacional, a concentração de especialistas também simbolizou a tomada de consciência a respeito da perda de qualidade do meio ambiente nos países industrializados e afirmou o laço entre o progresso da humanidade e a integridade de seu meio natural.

A Conferência de Estocolmo ou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano em 1972, foi a primeira grande reunião organizada pela ONU que focou em questões ambientais. Por isso, quando se trata da agenda ambiental e da emergência da temática a nível internacional é importante abordar tal conferência. Contou com a participação de 113 países e de 400 organizações governamentais e não governamentais, a princípio foi convocada<sup>3</sup> para examinar as ações nos níveis nacional e internacional no assunto, e segundo a ONU<sup>4</sup> “fornecer um quadro para ampla consideração dentro das Nações Unidas dos problemas do meio ambiente humano, de maneira a dirigir a

---

<sup>3</sup> UNITED NATIONS, ECOSOC, doc. E/RES/1346 (XLV), 30 de julho de 1968, "Question de la convocation d'une conférence internationale sur les problèmes du milieu humain".

<sup>4</sup> UNITED NATIONS, doc. A/RES/2398 (XXIII), 6 de dezembro de 1968, "The problems of human environment".

atenção dos governos e da opinião pública sobre a importância e a urgência dessa questão”. A relevância dessa conferência foi trazer o tema Meio Ambiente para as *high politics* da agenda internacional.

Segundo Le Prestre (2005) é possível destacar quatro principais fatores que motivaram a Conferência de Estocolmo em 1972: primeiro o aumento da cooperação científica em 1960 nos níveis internacional e não-governamental; segundo, a publicidade crescente dos problemas ambientais que mobilizaram o público, em particular por conta de certas catástrofes, cujo os efeitos foram muito visíveis, como o caso do “Torrey Canyon” em 1967, com o naufrágio do petroleiro nas costas inglesa e francesa, o caso de intoxicação por mercúrio de pescadores e suas famílias em Minamata, no Japão entre os anos 50 e 70, o desaparecimento de territórios selvagens, a modificação da paisagem, e acidentes, como as marés negras. O terceiro fator foi desenvolvimento do movimento ecologista nos países industrializados e as personalidades científicas se comprometendo com ele; e o quarto, o rápido crescimento econômico, que em conformidade com Le Prestre (2005), teve duas consequências: uma transformação profunda das sociedades e dos modos de vida tradicionais, em particular o êxodo rural, e uma regulamentação introduzida sem suficiente preocupação com seu custo a longo prazo. Junto a isso os cientistas e o governo sueco identificaram, no final dos anos 1960, alguns problemas que não poderiam ser solucionados sem a cooperação internacional: chuvas ácidas, poluição do mar Báltico, acumulação de metais pesados, entre outros casos.

A Conferência ocorreu em meio a Guerra Fria, e conforme Corrêa do Lago (2013) a preparação e a realização da Conferência de Estocolmo ocorreu em um momento histórico marcado pelo forte questionamento tanto do modelo ocidental de desenvolvimento quanto do modelo socialista. Fora dos dois polos de poder, EUA e União Soviética, os questionamentos se concentravam na busca por soluções para os graves problemas sociais e econômicos. Em grande parte dos países em desenvolvimento o temor à expansão do comunismo “justificava” regimes autoritários que buscavam legitimar sua presença no poder



com resultados marcantes na área econômica. As preocupações ambientais na década de 1960 eram repercutidas apenas em alguns setores da sociedade civil dos países mais ricos do Ocidente, e com todos os conflitos políticos ocorreu um boicote à conferência por parte dos países apoiadores do polo soviético.

Em conformidade com Corrêa do Lago (2013), desde o primeiro momento, o setor produtivo (indústria, agricultura e energia) se opôs ao fortalecimento das legislações ambientais, tanto nos países desenvolvidos; quanto daqueles em desenvolvimento. O setor produtivo incorporou valores do movimento ambientalista em certos casos e em outros, encontrou maneiras de enfraquecer ou contornar a legislação ambiental e a atenção da mídia. Corrêa do Lago (2013) argumenta que alguns analistas interpretaram a maior atenção para preservação como uma tática dos países ricos para que o foco se voltasse para os problemas dos países em desenvolvimento.

Para Corrêa do Lago (2013) as principais conquistas da Conferência de Estocolmo foram a inclusão do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados ao meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não-governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais.

Por outro lado, ao ganhar legitimidade internacional, o tema passou a ser menos tratado sob o viés científico e países como o Brasil, por exemplo, passaram a tratar o meio ambiente como uma problemática essencialmente política. Mas Corrêa do Lago (2013) argumenta que, de maneira geral, a importância do tratamento diplomático do tema e os resultados obtidos a partir das negociações internacionais, não são percebidos pelo grande público, pela imprensa, ou por autores influentes.

Mesmo que o Mercosul tenha sido fundado somente em 1991, é importante analisar o posicionamento político de seus

membros permanentes no cenário internacional, seus históricos ambientais internacionais em suas participações nas conferências ambientais internacionais. No caso da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, de 1972, participaram Argentina, Brasil e Uruguai. O Paraguai não participou, pois, assim como outros países em desenvolvimento do período, passava por um governo autoritário com Stroessner e, suas políticas externas não apresentavam grandes interesses pela temática do meio ambiente. Quanto às críticas feitas na avaliação da conferência, é possível utilizar a análise feita por Strong (2003) anos depois:

A Conferência de Estocolmo trouxe claramente à tona as diferenças entre as posições dos países em desenvolvimento e daqueles mais industrializados, mas não resolveu estas diferenças. De fato, as questões financeiras e as bases para estabelecer a divisão de responsabilidades e de custos continuam a ser as principais fontes de diferenças e controvérsias [...], e se tornaram centrais nas negociações internacionais sobre qualquer tema de meio ambiente e desenvolvimento sustentável [...]. A principal importância de Estocolmo foi estabelecer o quadro para essas negociações e para os instrumentos de cooperação que elas produziram. Mais do que tudo, [a Conferência] levou os países em desenvolvimento a participarem de forma plena e influente nesses processos.

Para Le Prestre (2005) fatores como o impacto da Conferência de Estocolmo; a emergência de um movimento ambientalista organizado; o aparecimento de problemas em escala mundial; a repercussão midiática de diversas catástrofes passíveis de vinculação à má gestão do ser humano e da economia com a natureza; a publicação do Relatório Brundtland pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU; o impasse no diálogo Norte-Sul e a necessidade de reiniciar essa discussão de outra forma são antecedentes que resultaram na

convocação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992.

O Relatório Brundtland, publicado em 1987, a partir da Comissão Brundtland, formada em 1983, por meio do convite da ONU à Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. O Relatório teve como título “Nosso Futuro Comum”, trazendo o conceito de Desenvolvimento Sustentável para o discurso público e buscando identificar os fatores necessários para compô-lo, devendo ser economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente sustentável, de acordo com as Nações Unidas (2019a).

A Conferência do Rio contou com 178 países, mas reuniu cerca de 3.000 participantes. Um diferencial foi o longo processo preparatório da conferência, a diversidade de atores, das questões, dos interesses, temas abordados no plano de ação, além do intuito de tratar simultaneamente problemáticas sobre desenvolvimento e meio ambiente. Contou também com a presença de outros atores como as ONGs e as OIGs. Todos esses fatores aumentaram a complexidade do trabalho e de sua preparação. Em conformidade com a convocação da Rio-92<sup>5</sup>, esta teria a função de elaborar estratégias e medidas apropriadas para deter e inverter os efeitos da degradação do meio ambiente, nacional e internacionalmente com a intenção de promover um desenvolvimento durável e ecologicamente racional.

No entanto, Le Prestre (2005) destaca dois diferentes objetivos dos países industrializados (países do Norte) e países em desenvolvimento (países do Sul). Os primeiros, não como um bloco unido, procuravam impedir a imposição de novas obrigações financeiras, pelas quais seriam os únicos responsáveis; a criação de novas instituições pesadas; evitar a aprovação de medidas que pudessem ser negativas para suas economias nacionais e, também obter o apoio a certos princípios de proteção do meio ambiente

---

<sup>5</sup> Resolução 44/228 publicada em 1989 pela ONU.

como o princípio da precaução, do poluidor pagador e o princípio afirmativo da necessidade de empreender estudos do impacto sobre o meio ambiente.

Com base em Le Prestre (2005) para os países do Sul, os interesses do Norte pelos problemas em escala mundial forneciam uma base de negociações forte, o que lhes permitiria impor suas prioridades. Então, os países do Sul adotaram objetivos relativamente estreitos, centrados nas vantagens financeiras imediatas mais do que nas reformas das estruturas nacionais ou internacionais, que influenciariam sua situação a longo prazo. O autor também destaca a falta de união do próprio Sul. Nesse mesmo contexto é pertinente se considerar algumas críticas feitas a esse impasse Norte-Sul.

Para os Governos dos países industrializados, diante da pressão de sua opinião pública para reduzir os níveis de poluição, há duas estratégias, que podem ser simultâneas ou alternativas: a) reduzir suas emissões [...] com custos políticos e financeiros consideráveis; e/ou b) aumentar a pressão sobre os países subdesenvolvidos, para que reduzam sua pequena participação na degradação do meio ambiente, através de um processo de transferência e de magnificação de responsabilidades (GUIMARÃES, 1992).

Ressalta-se a emergência do termo “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável”, principalmente, após o Relatório Brundtland, quando o conceito garante maior aceitação, com a definição oficial: “desenvolvimento sustentável é desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades” (NAÇÕES UNIDAS, 2019a).

Os resultados obtidos pela Conferência do Rio em 1992 foram as aprovações de três documentos principais, sendo eles uma Declaração do Rio, um plano de ação detalhado chamado de Agenda 21 e uma declaração sobre as florestas intitulada “Declaração de princípios, juridicamente não obrigatória, mas

dotada de autoridade, em favor de um consenso mundial sobre a gestão, a conservação e a exploração ecologicamente viável de todos os tipos de florestas”.

A Conferência do Rio, assim como a anterior obteve sucessos e fracassos, Le Prestre (2005) ressalta a forma como o tema principal foi colocado, tratando em conjunto meio ambiente e desenvolvimento, conseguiu também deixar claro o quanto é significativo tratar tal tema a partir de uma multiplicidade de atores locais, nacionais e internacionais e fornecer um parâmetro para seus esforços.

No entanto, Corrêa do Lago (2013) faz algumas críticas que precisam ser destacadas: como a ilusória perspectiva de que o desenvolvimento sustentável seria a base de um novo paradigma da cooperação internacional, uma vez que o processo de globalização se sobrepôs. Julga também os resultados da Conferência, como a Declaração de florestas. Por fim, ressalta que o consenso, que dá a todos os países o poder de veto, muitas vezes leva ao mínimo denominador comum. A Cúpula de Joanesburgo fez a avaliação mais eficaz da Rio/92: “não se deve questionar nem corrigir o legado do Rio, deve-se melhorar e fortalecer os instrumentos que tornem possível a implementação mais efetiva de seus resultados” (CORRÊA DO LAGO, 2013, p.155).

A partir da convocação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável<sup>6</sup> em 2002 se podia observar uma base sólida de um consenso político obtido na Conferência do Rio em torno do conceito de desenvolvimento sustentável, o que permitiria a colocação em prática das recomendações da Agenda 21 (CORRÊA DO LAGO, 2013). O autor chama atenção para os avanços nas áreas de conhecimento científico, progresso tecnológico e envolvimento do setor privado, ao mesmo tempo em que, na maioria dos países, se fortaleceu a legislação ambiental e cresceram a informação e a participação da sociedade civil. Mas é

---

<sup>6</sup> Resolução 55/199 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

relevante frisar como principais temáticas, as relações entre desenvolvimento sustentável, meio ambiente e globalização.

Para Corrêa do Lago (2013), a Cúpula para o Desenvolvimento Sustentável, tem como um dos seus principais resultados a reafirmação de metas para a erradicação da pobreza; água e saneamento; saúde; produtos químicos perigosos; pesca e biodiversidade; energias renováveis e responsabilidades corporativas; a decisão política de criação de fundo mundial de solidariedade para erradicação da pobreza; o fortalecimento do conceito de parcerias entre diferentes atores sociais para a dinamização e eficiência de projetos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) ocorreu em 2012 no Rio de Janeiro, contou com 193 delegações, além de representantes da sociedade civil.

O objetivo da Rio+20 era avaliar o progresso obtido até então e as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das cúpulas anteriores, abordando novos emergentes desafios. O foco das discussões da Conferência era, principalmente: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e o arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável (PNUD/IPEA, 2019).

Em matéria de contexto histórico a Rio+20 se distinguiu bastante das outras Conferências para o Meio Ambiente. De acordo com Corrêa do Lago (2013, p.159) a crise financeira, iniciada em 2008 nos países desenvolvidos, atingiu o sistema internacional como um todo, gerando instabilidade econômica, social e política. Além disso, o cenário internacional vivia o auge de crises energética e ambiental.

Corrêa do Lago (2013, p. 176) conclui que a Rio+20 gerou três principais resultados, sendo eles, ter conseguido produzir um documento dentro dos prazos e do escopo da Conferência em torno de consenso; lançamento de processos por meio de um documento consentido por 193 países; e por fim, tudo o que pode

ser evitado. Conforme o autor, alguns temas e questionamentos deixaram de ser prioritários na agenda de desenvolvimento sustentável pelos anos que seguiram.

Os encontros internacionais aqui discutidos geraram normas de Direito Internacional. No período pós-Segunda Guerra Mundial, junto com os direitos fundamentais do homem surgiram as primeiras grandes normas de proteção ambiental no cenário internacional, criando um novo ramo do direito chamado Direito Internacional do Meio Ambiente. Afirmar Mazzuoli (2007, p.174-175), a partir de então direitos relativos à pessoa humana e ao meio ambiente passam a ser prioridade na agenda internacional.

Deste momento em diante, o mundo passou a presenciar uma verdadeira proliferação de tratados internacionais protetivos dos direitos da pessoa humana, tanto nos seus aspectos civis e políticos, como naqueles ligados às áreas do domínio econômico, social e cultural (MAZZUOLI, 2007, p. 192).

Conforme Mazzuoli (2007, p.170) temas como proteção internacional dos direitos humanos, o Direito Internacional do meio ambiente e a democracia, marcaram de maneira ampla e inovadora a agenda internacional do século XXI, principalmente, após as grandes mudanças provocadas no planeta pela globalização. Essencial atentar para a importância de se tratar esses temas conjuntamente. Mazzuoli (2007, p.192-193) menciona ainda que a inserção da agenda ambiental na esfera de proteção dos direitos humanos vem da percepção de que as questões de salvaguarda do meio ambiente não se restringem a poluição causada pela industrialização, mas que são muito mais complexas, envolvendo o planeta como um todo e que podem colocar em risco a saúde mundial.

Pertinente pontuar que assim como a Ecopolítica, o Direito Internacional Ambiental surge sob as mesmas circunstâncias no cenário internacional. Tem como seu ponto alto

de emergência a Conferência de Estocolmo, em 1972. O Direito Internacional do Meio Ambiente surge junto das grandes conferências internacionais para o meio ambiente.

Quando se leva em consideração que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apesar de não ter sido expressamente colocado no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (onde somente constam direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais), pertence ao “bloco de constitucionalidade” dos textos constitucionais contemporâneos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos certamente mencionaria o direito ao meio ambiente, se fosse negociada hoje, defende Mazzuoli (2007, p.172).

É essencial trazer à tona a discussão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, considerando sempre a proteção do meio ambiente como dever de toda comunidade internacional e não apenas do nível doméstico de cada Estado. De acordo com Mazzuoli (2007, p.177), a proteção ambiental tem por finalidade tutelar o meio ambiente em decorrência do direito à sadia qualidade de vida, em todos os seus aspectos, sendo assim, considerada um direito fundamental da pessoa humana. O reconhecimento do direito fundamental ao meio ambiente ocorre através da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada pela Conferência de Estocolmo em 1972.

Infelizmente, essas declarações internacionais não possuem o enquadramento que tem um tratado internacional (*hard law*), no entanto, se encaixam na chamada *soft law* (direito flexível) que não apresenta característica de norma jurídica internacional, mas visa regulamentar futuros comportamentos dos Estados, podendo impor sanções de nível moral, como explica Mazzuoli (2007, p. 178).

Então, conforme Hora e Correio (2017, p.75) diante do caráter de *soft law* do Direito Internacional Ambiental, sua proteção se dá por meio do sistema internacional dos direitos humanos, principalmente em razão da necessidade de preservação do meio ambiente para garantia do direito humano à vida, presente e futura.



### 3. POLÍTICA AMBIENTAL DO MERCOSUL

Partindo do pressuposto que o Mercosul é resultado de processos de integração regional impulsionados pelos Estados que o compõe, para Mariano (2002) essa integração é parte de uma lógica estratégica e, à medida que evolui, gera impactos que vão além de seus governos nacionais participantes, capazes de influenciar o conjunto da sociedade e unidades governamentais subnacionais. Tendo isso em vista, torna-se importante analisar as perspectivas sobre os anos de existência desse bloco.

Em conformidade com Menezes (2008), o Mercosul avançou institucionalmente rumo a uma nova forma de integração econômica. No entanto, apresentou uma estrutura institucional baseada em um modelo intergovernamental que privilegiou o aspecto nacional em detrimento do processo de integração em si e por conta disso não trouxe avanços significativos ao processo de integração regional.

Para os intergovernamentalistas, quando surge no interior de um processo de integração um auto-estímulo (que os neofuncionalistas chamariam de *spillover*) criam-se vínculos mais sólidos e aumenta-se a interdependência e a necessidade de cooperação. Identifica-se nesse aspecto um dos principais estímulos para o sucesso e a continuidade da integração (MARIANO, 2002).

Outro ponto importante na temática de integração regional é a discrepância entre o processo acontecer entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Conforme Menezes (2006) em processos de integração regional entre países em desenvolvimento, se a unidade for sincera e objetiva, o poder de barganha comercial do grupo será fortalecido com outros países de fora da área integrada. O autor argumenta que um país emergente sozinho, raramente consegue negociar um acordo vantajoso.

O poder conjunto, por exemplo, dos países do Mercosul é bem maior. Pode-se até mesmo, em alguns momentos, impor condições, que desde o período colonial, a região não tem como fazer. Uma abertura, uma pequena brecha favorável, no mercado

internacional pode gerar ganhos a um grupo de países em desenvolvimento. A unidade, se efetiva, ajuda também nas decisões de política internacional. Um país sozinho votando em um fórum mundial tem menos força do que um grupo falando a mesma linguagem em uma disputa (MENEZES, 2006).

O Mercosul tem como histórico o processo de aproximação econômica entre Brasil e Argentina, depois de ambos apresentarem a vontade de integrar uma União Aduaneira em 1941. No entanto, o sentimento antiargentino de certos setores da sociedade brasileira e a diferença de posições dos dois países diante do ataque japonês à Pearl Harbor, acabaram por prejudicar a vontade de integração. Então, em 1985, Brasil e Argentina assinam a “Declaração de Iguazu” a fim de acelerar a integração bilateral. No ano seguinte é assinada a “Ata para a Integração Brasil-Argentina” que cria o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), relata o Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços da República Federativa do Brasil.

Depois, em 1988, assinam o “Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento”, que fixa uma área de livre comércio em um prazo de dez anos, no qual assinaram protocolos relativos a diversos setores como: bens de capital, trigo, produtos alimentícios industrializados, indústria automotriz, cooperação nuclear, transporte marítimo, transporte terrestre, conforme o Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços da República Federativa do Brasil. Em 1990, a “Ata de Buenos Aires” reduz o prazo para quatro anos e meio e estabelece um novo objetivo: um mercado comum. Finalmente em 1991, é assinado o Tratado de Assunção com mais dois países: Uruguai e Paraguai.

Esse processo se dá por intermédio do *spillover*, conceito importante para entender o processo de integração regional, que seria o transbordamento das cooperações graduais e frequentes entre as partes até que se consolide uma integração regional de fato. No entanto, atualmente, se observa o fracasso do processo, uma vez que esse transbordamento de cooperações em prol da integração regional encontra-se estagnado.

O Mercosul foi criado com o objetivo principal de integração econômica regional, de liberalização comercial da área e de avançar na integração e coordenação de áreas políticas. Foi amadurecendo enquanto instituição e passou a incorporar em suas agendas, pautas como a do Meio Ambiente. Esse projeto de cooperação regional ocorre entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, recentemente incorporaram-se Venezuela<sup>7</sup> e Bolívia<sup>8</sup> e como Estados associados possui o Chile, Peru, Colômbia, Guiana, Suriname e Equador.

O Mercosul é um processo aberto e dinâmico. Desde sua criação teve como objetivo principal propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional (MERCOSUL, 2019). Na década de 1990, quando o bloco surgia, os países estavam promovendo a abertura de seus mercados, a partir do neoliberalismo, adaptando suas economias ao Consenso de Washington, liberalizando completamente suas economias e reduzindo o papel do Estado nelas, todos esses fatores acabam colocando o Meio Ambiente em segundo plano (CULPI, 2014, p.18).

---

<sup>7</sup> Suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5° do Protocolo de Ushuaia.

<sup>8</sup> Em processo de adesão.

Figura 1: Mapa da composição do Mercosul



Fonte: MERCOSUL (2019).

Quanto ao funcionamento institucional do Mercosul é importante ressaltar que, atualmente, ele tem como marco institucional o Protocolo de Ouro Preto, de 1994, que reconhece a sua personalidade jurídica de Direito Internacional, permitindo que o bloco possa negociar em seu próprio nome com outros países, blocos ou organismos internacionais. Em relação ao seu funcionamento e processo de tomada de decisão, conta basicamente com três órgãos principais: o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM). Esses são os únicos órgãos com capacidade decisória e de natureza intergovernamental do bloco (MERCOSUL, 2019).

Segundo Culpi (2014), no Tratado de Assunção há uma previsão em relação a proteção ambiental, porém bastante superficial, pois não trata da necessidade de normatização conjunta, além disso os membros do Mercosul são países em desenvolvimento que buscam crescimento da economia e em

muitos momentos consideram a questão ambiental como um obstáculo para o progresso econômico.

No Mercosul, embora o Tratado de Assunção cite a necessidade de se aproveitar de forma mais eficiente recursos disponíveis; preservar o meio ambiente; melhorar as interconexões físicas entre os países; coordenar políticas macroeconômicas e garantir a complementação dos diferentes setores da economia, tendo como princípios a gradualidade, a flexibilidade e o equilíbrio, para Irachande (2010), a construção e observância da política ambiental nunca ocuparam lugar de destaque na política geral do bloco, já que há uma tendência no Mercosul em tratar as questões ambientais em segundo plano, em comparação a negociações comerciais.

Por outro lado, do ponto de vista do Ministério do Meio Ambiente sobre o Mercosul, desde o início da criação do bloco a preocupação com o tema meio ambiente é presente, com diversos fóruns de debate sobre temas transversais que ampliam o alcance de atuação do bloco na busca de soluções conjuntas para problemas sociais e ambientais comuns.

Quanto ao Mercosul e a criação de políticas ambientais no contexto da América Latina, conforme Culpi (2014), a instabilidade política e a fragilidade institucional da América do Sul transformam o atendimento de questões sociais em um objetivo de difícil implementação. Mas, apesar disso houve esforços de harmonização das políticas de sustentabilidade e de adoção de políticas de consumo sustentável dos países do Mercosul.

De acordo com Culpi (2014) um dos processos mais relevantes no âmbito da proteção ambiental seria a integração regional, pois, os interesses estatais buscariam uma convergência, o interesse ambiental se tornaria uma preocupação conjunta e aconteceria um alinhamento das pretensões econômicas às sociais.

O tema ambiental surge a partir da necessidade do Cone Sul de estabelecer uma posição na Conferência Rio-92. Em 1992, o Mercosul assina um documento final de uma reunião realizada em Canela no Rio Grande do Sul, chamado de Declaração de Canela.

Porém, existiam divergências e o Brasil argumentava que países desenvolvidos deveriam assumir responsabilidades pela transferência de tecnologias limpas e recursos financeiros aos países em desenvolvimento, cujas economias não poderiam sozinhas sustentar os custos de reconversão de tecnologia. Já outros membros como Argentina, Uruguai e Paraguai, tinham uma posição mais moderada em relação aos países desenvolvidos e esta acabou prevalecendo no documento final.

Em 1992, em Las Leñas, Argentina, o Grupo Mercado Comum (GMC), cria a Reunião Especializada do Meio Ambiente (REMA), que analisa a legislação vigente dos membros e propõe medidas de proteção ambiental por meio de recomendações ao GMC. Mas, conforme Irachande (2010) a REMA funcionou mais como estrutura paralela aos mecanismos de tomada de decisão institucionais, o que limitava sua atuação e alcance.

Então, a ação da REMA foi coordenada com os Subgrupos de Trabalhos Técnicos (SGT), e dentro do SGT de Política Industrial e Tecnológica foi criada a Comissão de Meio Ambiente, com o propósito de harmonizar, não no sentido de criar uma legislação única, mas sim de estabelecer critérios comuns para considerar as questões ambientais e a legislação ambiental dos quatro países no setor industrial comparando normas vigentes. Além disso, todos os acordos intergovernamentais deveriam ser considerados respeitando as diferenças naturais, socioculturais e político-administrativas dos países signatários para que dessa maneira não gerassem vantagens ou desvantagens econômicas para determinado segmento industrial de cada país. É importante notar a perspectiva do bloco ao estabelecer legislações de proteção ambiental, considerando sempre vantagens ou desvantagens econômicas sem observar a circunstância como um todo, além de colocar a questão ambiental no viés de prejuízo econômico.

Quanto às políticas ambientais conjuntas do Mercosul, não há muitas ações concretas, mas em 1994 houve uma resolução que definia as diretrizes gerais da política ambiental dos membros do Mercosul. A REMA elaborou as Diretrizes Básicas em matéria de Política Ambiental, aprovadas na Resolução nº. 10/94 do Grupo

do Mercado Comum, com o objetivo de garantir condições equitativas de competitividade no Mercosul, com adoção de práticas sustentáveis.

[...] com a adoção de práticas de manejo sustentável no aproveitamento de recursos naturais, uso de tecnologias adequadas de produção, reciclagem e tratamento de resíduos, harmonização dos procedimentos legais de habilitação e acompanhamento de atividades passíveis de gerar impactos ambientais em ecossistemas compartilhados. Outros objetivos eram a criação de critérios ambientais comuns para negociação e implementação de atos internacionais com repercussões sobre o processo de integração e estímulo ao desenvolvimento de turismo regional sem prejuízo ao meio ambiente. As diretrizes constituem o ponto de partida para a criação de uma legislação ambiental do Mercosul (IRACHANDE, 2010, p.211).

O bloco cria o Subgrupo de Trabalho do Meio Ambiente, em 1995, no Grupo Mercado Comum, organismo executivo e principal órgão de implementação dos objetivos do Mercosul e de supervisão de seu funcionamento. Posteriormente, é subordinado ao Conselho do Mercado Comum e as resoluções que adota são obrigatórias para todos os membros do bloco. Contudo, alerta Culpi (2014), não há previsão de mecanismos de sanção para os países que não cumpram as normas adotadas, isso contribui para ineficácia da política comum do bloco. Observa-se a tentativa de incluir a agenda ambiental nos altos níveis de discussão, mas ela só é atendida quando impacta a liberalização comercial e a competitividade entre membros.

Em 2001, o Mercosul através da Decisão n° 02/01, aprovou o Acordo-Quadro sobre o Meio Ambiente. Conforme o documento, a organização internacional considera fundamental possibilitar o desenvolvimento sustentável mediante a cooperação entre seus Estados Partes com o objetivo de melhoria da qualidade ambiental da região. É aprovado baseado na percepção da necessidade de possuir um marco jurídico para regulamentar as ações de proteção do meio ambiente e

conservação dos seus recursos naturais. Busca também através desse acordo se enquadrar nos preceitos das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável.

Porém, trata-se apenas de uma agenda com objetivos a serem alcançados, sem adequação automática aos ordenamentos jurídicos nacionais, sob a justificativa de respeito à soberania de cada país. Isso dificulta a harmonização das políticas e também não traz efeitos imediatos nas legislações de sustentabilidade. Conforme Culpi (2014) o bloco também não teve sucesso na construção de mecanismos de gestão coletiva dos recursos naturais.

Por fim, Irachande (2010) constata que as maiores dificuldades em se construir políticas setoriais comuns e instrumentos conjuntos para uma atuação efetiva do Mercosul são os reflexos diretos das assimetrias existentes entre os países membro e suas vulnerabilidades externas. Os fóruns de debate sobre questões ambientais possuem baixo peso político e operacional, assim como a organização político-institucional do próprio Mercosul, percebendo-se a marginalização do tema dentro do processo de integração.

O sistema normativo o impasse das sanções impedem em grande parte que uma política ambiental no Mercosul seja efetiva. Em contrapartida, não há consenso nem ambição aparente do Mercosul em investir em políticas ambientais, sob a justificativa da dificuldade de se obter uma política equivalente para todos, sem que o principal objetivo: a integração econômica, seja prejudicado ou que algum país seja prejudicado no segmento econômico.

Conforme Barros-Platiau (2004) mesmo as respostas regionais e as iniciativas da sociedade civil sejam compreendidas como uma das soluções apontadas mais eficazes para superar as dificuldades da cooperação internacional no âmbito ambiental, na América do Sul, a instabilidade política da região e a fragilidade institucional transformam o atendimento de questões sociais em um objetivo de difícil implementação. Uma das principais críticas feitas a respeito da agenda ambiental do Mercosul e seus documentos relativos ao tema é que “ao mesmo tempo em que prevê trabalho sobre questões ambientais, não são estabelecidos mecanismos para isso” (COLYER, 2004, p. 9).



## Quadro 1: Histórico da Política Ambiental do Mercosul

Ano	Evento	Descrição
1991	Tratado de Assunção	Menção à temática ambiental no preâmbulo do referido tratado;
1992	Declaração de Canela	Documento final da reunião realizada em Canela (Rio Grande do Sul) para negociar uma posição comum para os países do Cone Sul na Conferência Rio-92.
	Subgrupo de Trabalho nº 7 (Política Industrial e Tecnológica)	Estabelecimento desse grupo (Decisão CMC nº 01/92) que tem como um dos seus mandatos: harmonizar a legislação nacional e provincial sobre meio ambiente.
	Criação da Reunião Especializada em Meio Ambiente - REMA	Criada a partir da Resolução GMC nº 22/92, com o objetivo de analisar as legislações relativas à proteção ambiental dos Estados-membros e propor ações, com o objetivo de proteger o meio ambiente.
1993	Criação da Comissão do Meio Ambiente	Criada no âmbito do Subgrupo de Trabalho nº 7 (Resolução GMC nº 05/93) para elaborar uma matriz comparativa das legislações nacionais.
	Primeira reunião da REMA	Através da Resolução GMC nº 62/93, o GMC instruiu a REMA a criar um cronograma para eliminação de restrições não tarifárias (vinculadas ao meio ambiente).
1994	Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental	Estabelecido pela Resolução GMC nº 10/94, tendo como objetivo contribuir para o desenvolvimento de uma gestão conjunta dos Estados que fazem parte do bloco.
1995	Declaração de Taranco / Reunião dos Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL	Firmada após a realização da primeira Reunião de Ministros do Meio Ambiente do MERCOSUL, recomendando a consideração de custos ambientais como forma de assegurar tanto a proteção ambiental quanto a competitividade dos Estados-membros.
	Subgrupo de Trabalho nº 6 (Meio Ambiente)	A criação desse Subgrupo de trabalho, por meio da Resolução GMC nº 20/95, tendo seu mandato estabelecido pela Resolução GMC nº 38/95; O principal objetivo desse grupo de trabalho é o de formular e propor estratégias e diretrizes que garantam a proteção e integridade ambiental dos Estados-membros, em um contexto de livre comércio e consolidação da união aduaneira.
	Acordo Marco Inter-regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e seus Membros e o Mercado Comum do Sul e seus Estados-Membros	Acordo com países terceiros com menções relativas à questão ambiental.
2001	Acordo Marco Sobre Meio Ambiente do MERCOSUL	Por meio da Decisão CMC nº 02/01, os Estados-membros reafirmam o compromisso com os princípios enunciados na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.
2003	Decisão CMC nº 19/03	Proposição de medidas voltadas para a coordenação de políticas para promoção da gestão ambiental e desenvolvimento sustentável na região.
2004	Protocolo Adicional ao Acordo Marco sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências	Criado a partir da Decisão CMC nº 14/04, com o objetivo de regulamentar as ações de cooperação e assistência frente a emergências ambientais.

Fonte: Silva (2018, p. 73-74).

#### 4. NORMATIVA SOBRE AGROTÓXICOS NO MERCOSUL

Quando se trata do tema agrotóxicos é essencial destacar a importância de Rachel Carson, com suas pesquisas e seu livro *Primavera Silenciosa*, revelando as consequências do uso de agrotóxicos e os perigos de sua má regulamentação. Para Carneiro (2015, p.27) sua obra foi um marco no despertar do ecologismo político ao explicitar os efeitos nocivos de uma tecnologia transplantada da indústria bélica para a agricultura e que se disseminou globalmente após a Segunda Guerra mundial com o projeto político-ideológico da Revolução Verde.

O presente capítulo tem a intenção de evidenciar os estudos sobre o uso de agrotóxico de forma geral na América Latina, mas principalmente no Brasil e no Mercosul enquanto bloco, a partir das pesquisas e pareceres de diversos autores especialistas no tema. Com base nisso, relacionar as consequências do uso de agrotóxicos em vários níveis da sociedade e do Meio Ambiente, conectando elas a alguns dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, relacionáveis ao tema, uma vez que estes foram firmados com o consenso de muitos países, incluindo os Estados Partes do Mercosul.

Fundamentadas nisso, serão analisadas três normativas do bloco que buscam regulamentar o uso de agrotóxicos: as Resoluções de números 62/92; 14/95; 15/16. E com isso, observar-se-á até que ponto o Mercosul tem se envolvido na construção de uma política ambiental comum, principalmente, na agenda de agrotóxicos.

O Mercosul, em 1992, inicia o processo de tentar harmonizar as normas sobre resíduos de praguicidas com a GMC/RES. nº 62/92, intitulada “Normas do Codex Alimentarius FAO/OMS sobre resíduos de praguicidas”, na qual justifica a necessidade da criação da normativa considerando “A problemática e a incidência dos resíduos de praguicidas nos produtos agrícolas que se comercializam entre os países membros do Tratado de Assunção.”

De acordo com o Mercosul, o grupo se manifestará por meio de Resoluções que serão obrigatórias para os Estados Partes. Portanto, é importante perceber não apenas as normativas do bloco, como também sua ratificação na legislação interna de cada Estado Parte e a partir disso o processo de acompanhamento e fiscalização.

Para analisar tal normativa, é preciso citar o “Codex Alimentarius”, um programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, de acordo com o relatório da ANVISA “*Codex Alimentarius*” (2016, p.1), com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, incluindo padrões, diretrizes e guias sobre boas práticas e de avaliação de segurança e eficácia. Tem como principais objetivos proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais de comércio entre os países. Participam do Codex Alimentarius 187 países membros e a União Europeia, além de 238 observadores (57 organizações intergovernamentais, 165 organizações não governamentais e 16 organizações das Nações Unidas).

Tal programa entre diversas funções, comitês e grupos técnicos, possui o Comitê Codex de Resíduos de Pesticidas, o qual possui o grupo de assessoramento “Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (JMPR)” que realiza a avaliação de risco de pesticidas de aplicação em alimentos e estabelece seus limites máximos de resíduos.

O Comitê tem como principais objetivos estabelecer limites máximos para resíduos de pesticidas em itens específicos de alimentos ou em grupos deles, assim como em certos itens da alimentação animal transitando no comércio internacional, justificável por razões de proteção da saúde humana; preparar lista de prioridades para avaliação de agrotóxicos pela JMPR; considerar métodos de amostragem e análise para a determinação dos resíduos de pesticidas nos alimentos para consumo humano e animal; considerar outros assuntos relacionados à segurança alimentar e da alimentação animal contendo resíduos de pesticidas e estabelecer

limites máximos para contaminantes ambientais e industriais mostrando similaridade química ou outra similaridade a pesticidas, em itens alimentares específicos ou grupos de alimentos. A partir dessa contextualização do “Codex Alimentarius” é possível observar a relevância da adoção das normas de tal programa na GMC/RES. nº 62/92.

À vista disso, em 1995, é assinada mais uma resolução acerca do tema, a GMC/RES. nº 14/95, intitulada “Resíduos de Praguicidas em Produtos Agropecuários Alimentícios In Natura”, revogando a resolução já citada e a complementa defendendo a necessidade de se estabelecer organismos nacionais capazes de monitorar o cumprimento das normativas acerca de agrotóxicos. Segundo o documento, o Mercosul considera necessário o estabelecimento de um sistema adequado para o tratamento da questão da incidência de resíduos de praguicidas nos produtos agropecuários alimentícios in natura que são comercializados entre os Estados Partes.

A Resolução ainda adota os limites máximos de resíduos de praguicidas (LMR) da “Codex Alimentarius” para a comercialização intrarregional de produtos agropecuários alimentícios in natura; define que os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a Resolução, através dos seguintes organismos: na Argentina, através do *Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal* e da *Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca*; no Brasil, através da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA e da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; no Paraguai, através do *Ministerio de Agricultura y Ganadería, Ministerio de Industria y Comercio, e Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social*; e o Uruguai, através do *Ministerio de Agricultura, Ganadería e do Ministerio de Salud Pública*. Estabelece ainda como órgãos de monitoramento do Mercosul: o Comitê de Saúde e o SGT Normas Técnicas.

Em 1996, o Mercosul também assina o “Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC” (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 06/96) aderindo às medidas adotadas pela OMC a fim de ser marco regulador no comércio

internacional na harmonização dos limites máximos de resíduos de agrotóxicos. Segundo o MAPA (2019), o acordo regula a aplicação das medidas sanitárias (saúde animal e inocuidade dos alimentos) e fitossanitárias (sanidade vegetal) no comércio multilateral. Ele legitima exceções ao livre comércio, que podem ser utilizadas pelos membros da OMC, quando houver necessidade de proteger a vida e a saúde das pessoas, dos animais ou preservar os vegetais, desde que tais medidas não se constituam num meio de discriminação arbitrário entre países de mesmas condições, ou numa restrição encoberta ao comércio internacional. O Acordo estabelece o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) que funciona como fórum para os países membros realizarem consultas e garantir o cumprimento dos dispositivos sobre medidas relacionadas à inocuidade dos alimentos, saúde animal e sanidade vegetal, com potencial de impactar o comércio internacional. Determina as organizações internacionais que devem ser usadas como referência para normas, guias e recomendações internacionais como a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV) e o Codex Alimentarius.

Em 2016, o Mercosul assina a Resolução GMC nº 15/16, intitulada “Critérios para o Reconhecimento de Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Vegetais In Natura”, revogando a resolução anteriormente citada, com a finalidade de ampliar acordos, estabelecendo critérios sobre os LMR entre os Estados Partes do Mercosul, considera que devido a diversidade de agrotóxicos autorizados pelos diferentes países para os produtos vegetais in natura comercializados entre os Estados Partes é necessário estabelecer um tratamento adequado. Esse documento tem como principal objetivo facilitar os processos de importação e exportação desses produtos no comércio intrablocos.

Como órgãos competentes para implementação desta resolução são determinados na Argentina, o Ministerio de Agroindustria (MINAGRO), *Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca*, *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria*

(SANASA); no Brasil o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde e ANVISA; no Paraguai o *Ministerio de Agricultura y Ganadería, Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas e Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social*; no Uruguai o *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca, Dirección General de Servicios Agrícolas, Ministerio de Salud Pública*; e na Venezuela o *Ministerio del Poder Popular para Agricultura y Tierra e Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral*.

Tal Resolução estabelece em anexo sete critérios para o reconhecimento de LMR de agrotóxicos em produtos vegetais in natura entre os Estados Partes do Mercosul, entre eles é importante destacar a obrigatoriedade do ingrediente ativo do agrotóxico estar registrado no país exportador. Devem ser cumpridos os LMRs adotados pelo país importador dos membros do Mercosul, se os mesmos não os possuírem, deve ser utilizada como referência o *Codex Alimentarius* para o produto em questão (destaque para os subitens 3.1 e 3.2 da Res. nº 15/16). Ou seja, determina que todos os Estados Partes devem fornecer informações oficiais dos seus limites máximos de resíduos de agrotóxicos permitidos e os índices de ingestão diária aceitável adotados.

É importante perceber a crescente flexibilização das normativas sobre agrotóxicos, principalmente na legislação interna dos Estados Partes do bloco, como é o caso do Brasil, principalmente quando ele consome em média 20% de todo o agrotóxico comercializado no mundo. Durante o período de 2000 e 2010 o Brasil aumentou o consumo em 200% enquanto que o restante dos países aumentou em 100%, porém em 2014 o aumento se repetiu elevando o consumo para 200% (BOMBARDI, 2017, p.33-34). A propósito, o Governo Bolsonaro no seu primeiro semestre de mandato já liberalizou 166 agrotóxicos, de acordo com o Greenpeace (2019).

Entre o dia 1º de janeiro e 30 de abril, o governo federal aprovou a utilização de 166 novos agrotóxicos, 42% a mais do que os 117 pesticidas liberados no mesmo período do ano passado. Segundo o levantamento, que contabilizou as

aprovações publicadas no Diário Oficial da União, as autorizações começaram a crescer em 2016 (quando houve 277 no ano), aumentou ainda mais em 2017 (405) e atingiu o recorde em 2018, com 422 produtos no último ano do governo Michel Temer. (GREENPEACE, 2019)

A ONG ainda alerta para o Projeto de Lei (PL) 6299/2002, conhecido como Pacote do Veneno, que se for aprovado, liberalizará ainda mais o uso de agrotóxicos no Brasil. Em contrapartida, há no Congresso o PL 6670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRA), garantindo mais saúde para a população e o planeta.

Com base no exposto, deve ser ressaltado o Direito Humano à Alimentação Adequada, que de acordo com Carneiro (2015, p.81), reflete o reconhecimento de que é uma necessidade básica do ser humano, a qual o Estado deve garantir, por meio de políticas públicas, que todo brasileiro se alimente correta e adequadamente.

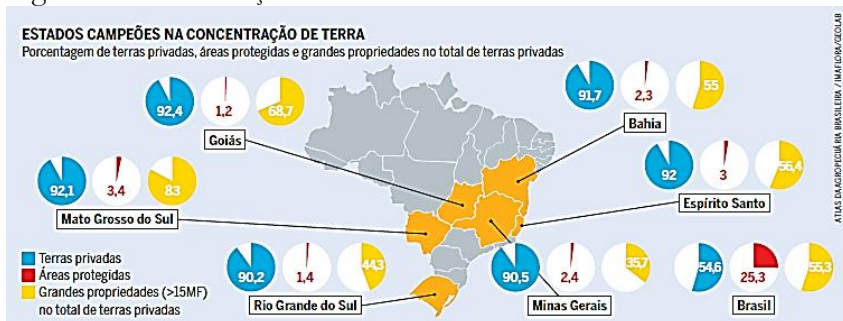
De acordo com Menezes (2006) existe uma grande dificuldade quando se trata da integração regional entre países em desenvolvimento, pois, na maioria das vezes, eles produzem e vendem no mercado internacional produtos primários e, compram bens manufaturados. No que tange à regulamentação daquilo que internacionalmente é demonstrado como única solução para manter a monocultura, torna-se clara a tendência à relutância e a ânsia por flexibilizar o uso de pesticidas. No entanto, para compreender a razão da superficialidade das normativas sobre agrotóxicos, é de suma importância observar as políticas domésticas e externas de cada Estado Parte do Mercosul, pelo menos daqueles que exercem maior influência econômica e política dentro do bloco.

Quando se trata de países em desenvolvimento da América Latina, faz-se necessário abordar questões como as heranças coloniais e, com isso, a problemática das terras agricultáveis destinadas a monocultura. Nos últimos anos, esses latifúndios têm

aplicado o “pacote”, que inclui devastação de florestas, utilização de agrotóxicos e transgênicos. Um conjunto que, sozinho, afeta diversas áreas do meio ambiente, agravando ainda mais a crise ambiental internacional.

Um grande empecilho para efetividade das legislações ambientais do Mercosul, principalmente, quanto ao uso de agrotóxicos, é o fato das economias de seus Estados Partes serem dependentes desse modelo de desenvolvimento, que inclui latifúndio, monocultura, exportação de commodities, entre outros elementos. Enquanto o bloco poderia usar de uma integração regional, que teria o potencial de ser estratégica e pensada para Sul pelo Sul insiste em utilizar um modelo padrão que intensifica e mantém o sistema exploratório. Pensar em um modelo alternativo é essencial, inclusive, para o futuro desenvolvimento dos países que fazem parte do Mercosul.

Figura 2: Concentração de terras entre os Estados brasileiros



Fonte: Atlas do Agronegócio (2018, p.14).

O Brasil é um exemplo de uma situação de grave concentração de terras, com 54,6% de terras privadas e 55,3% de grandes propriedades no total de terras privadas, em contrapartida possui apenas 25,3% de áreas protegidas. Simultaneamente a isso, as maiores empresas de agrotóxicos faturam muito com o atual sistema industrial agrícola, o chamado agronegócio. Torna-se imprescindível identificar a localização de origem dessas empresas, uma vez que a maioria se encontra em países desenvolvidos. E



ainda, de acordo com o Atlas do Agronegócio (2018, p. 10), as primeiras grandes empresas agrícolas com atuação global surgiram por várias razões, tanto tecnológicas, quanto institucionais. Vários processos também foram modificados como a mecanização do trabalho agrícola; a invenção e comercialização de agrotóxicos; revolução no setor de transportes; o crescimento da indústria de sementes; dentre outras tecnologias.

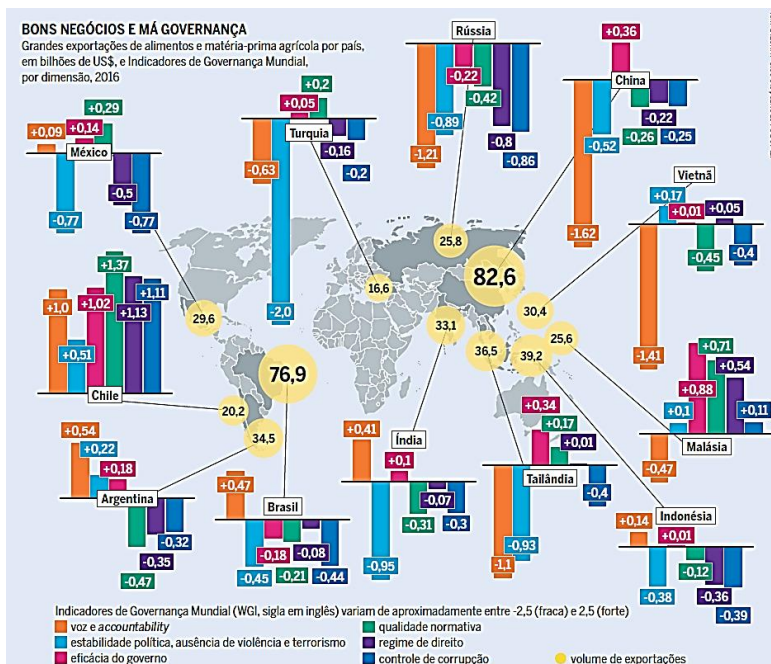
Na década de 1980, as transnacionais agrícolas foram crescentemente se transformando em *global players*, com interesses no mundo inteiro. Nos países em desenvolvimento, a liberalização desmantelou os controles estatais sobre os mercados de *commodities* e as barreiras tarifárias, levando a uma rápida expansão do comércio mundial de produtos agrícolas. (ATLAS DO AGRONEGÓCIO, 2018, p.10).

A principal crítica às grandes corporações com a maior fatia do mercado de transgênicos e agrotóxicos é que, apesar do seu enorme poder de influência no sistema internacional, não tratam de questões como segurança alimentar, sustentabilidade, saúde e justiça ambiental. Embora sendo pressionadas por organizações e instituições que exigem mudanças nos modos de produção, abordagens de marketing e nas suas operações de aquisição, essas empresas continuam não tratando dessas questões.

Outro ponto fundamental para pensar a agenda de agrotóxicos no Mercosul é a questão colonial. O bloco, formado por países do sul, ao flexibilizar e liberalizar o uso de agrotóxicos apenas favorece a manutenção da conjuntura de exploração dos países desenvolvidos para os países do sul global. Paralelo a isso, as organizações internacionais compostas por países do norte, como a União Europeia, têm apenas restringido em suas políticas internas o uso de agrotóxicos ao mesmo tempo que suas empresas como a Bayer e a Syngenta apenas expandem seus mercados vendendo veneno para os países do Sul.

Ao visualizar a Figura abaixo, é possível notar que dois países do Mercosul estão entre os vinte e cinco maiores exportadores de alimentos do mundo em termos de valor, Brasil e Argentina que, ao mesmo tempo que possuem tal influência, têm indicadores de governança global de qualidade normativa e regime de direito classificados como fracos.

Figura 3: Indicadores de Governança Mundial por dimensão



Fonte: Atlas do Agronegócio (2018, p.39).

## 5. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGROTÓXICOS

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) surgiram como resultado de diversas Cúpulas multilaterais realizadas ao longo dos anos 1990. A Declaração do Milênio das Nações Unidas é histórica para o início do século XXI, sendo aprovada na Cimeira do Milênio, no ano 2000, em Nova Iorque, e refletia as preocupações de 147 Chefes de Estado e de Governo e de 191 países.

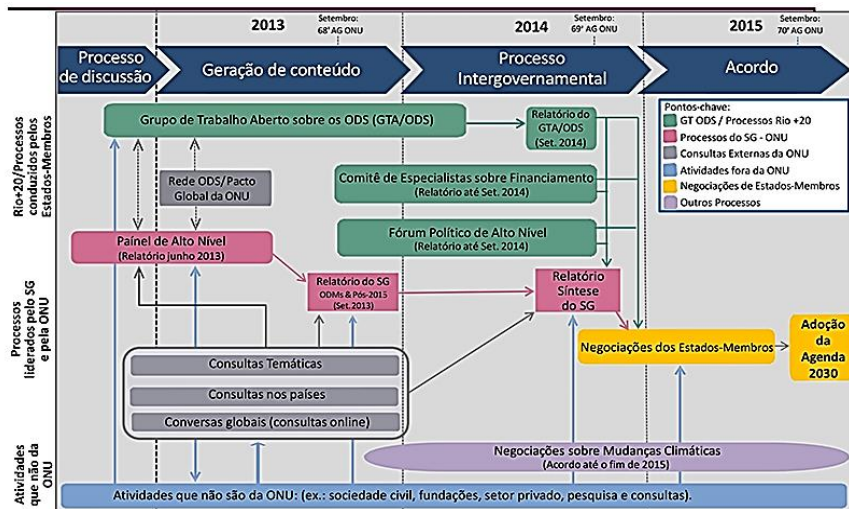
Tal declaração estabeleceu oito principais objetivos, os ODM, com o propósito de sugerir políticas para o desenvolvimento e orientar tanto as políticas quanto as ações dos governos em nível internacional, nacional e local até o ano de 2015. As metas estabelecidas foram: erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. Assim sendo, em 2010, a Cúpula das Nações Unidas para os Objetivos do Milênio solicita a elaboração de recomendações para os próximos passos pós-2015.

Posteriormente, à Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 2012, empreende-se um sistema de consulta amplo e inclusivo sobre questões de interesse global para compor uma nova agenda que pudesse substituir os ODM após 2015, diferentemente do que acontece na formulação dos ODM.

Em conformidade com PNUD/IPEA (2019), o documento final gerado pela Rio+20, intitulado “O Futuro que Queremos”, reconheceu o quanto era fundamental estabelecer metas para mobilização global coerentes e com base no desenvolvimento sustentável. Depois disso, inicia-se um processo intergovernamental, que se caracterizou por ser transparente,

abrangente e aberto às partes interessadas, com o intuito de promover os objetivos para o desenvolvimento sustentável.

**Figura 4:** Fluxograma do processo de construção de agenda pós-2015



Fonte: PNUD/IPEA (2019).

O Fluxograma demonstra detalhadamente como se deu o processo de consulta global para determinar um conjunto de objetivos universais de desenvolvimento sustentável para além de 2015. Foi criado o Grupo de Trabalho Aberto sobre os ODS (GTA-ODS) que ficou encarregado de apresentar uma proposta para os ODS, composto por 70 países e recebeu contribuições especializadas da sociedade civil, da comunidade científica e do sistema da ONU, com o propósito de garantir a uma maior diversidade de perspectivas e experiências, conforme PNUD/IPEA (2019). Finalmente, “[...] o GTA-ODS compilou os aportes recebidos, finalizou o texto e submeteu a proposta dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e das 169 metas associadas à apreciação da Assembleia Geral da ONU em 2015” (PNUD/IPEA, 2019).

Figura 5: Identidade Visual de divulgação dos 17 ODS



Fonte: PNUD/IPEA (2019).

O resultado foi uma junção de alguns processos dos ODM com os resultados da Rio+20, a Agenda 2030 e os ODS. Tendo, então, como propósitos, temas fundamentais para o desenvolvimento sustentável defendidos para o cenário internacional, entre eles a erradicação da pobreza e da fome; geração de boa saúde e bem-estar; promoção de educação de qualidade; de agricultura sustentável e segurança alimentar; igualdade de gênero; disponibilização de água limpa e saneamento; investimento em energia limpa e acessível; possibilidade de empregos dignos e crescimento econômico; investimento também em indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades sociais; promoção de cidades e comunidades sustentáveis; busca por consumo e produções responsáveis; combate às alterações climáticas; preservação de vidas aquáticas e terrestres; zelo pela paz, justiça e instituições fortes; além do incentivo às cooperações em prol desses temas.

Críticas têm sido feitas a respeito dos indicadores de desenvolvimento sustentável. Veiga (2019) faz críticas atuais sobre os obstáculos técnicos e financeiros do acompanhamento e avaliação dos ODS. Descreve, também, alguns problemas comuns

que aparecem ao se utilizar apenas o PIB ou o IDH como medidores de desenvolvimento, estes não são suficientes para medir os avanços do ODS de maneira conjunta, por isso, a necessidade da escolha de um conjunto de indicadores para o desenvolvimento sustentável, principalmente, no que tange a fatores ambientais e a relevância de utilizar indicadores físicos sem conversão em área.

Quanto ao PIB, observam-se problemáticas no sentido de não levar em conta fatores físicos/construídos, humanos/sociais e naturais/ecológicos. Veiga (2019) atenta para questões não consideradas tais como pagamentos de tributos para o governo como benefícios sociais disponibilizados pelo Estado; pagamentos de juros às corporações financeiras; serviços não monetários prestados pelo governo como saúde e educação; e a estrutura distributiva da renda, do consumo e da riqueza.

Veiga (2019, p.29) avalia o elevado número de objetivos e de especificações em alíneas, erroneamente tomadas como se fossem metas, além disso, destaca a ausência de um alvo abrangente capaz de dar unidade e consistência aos 17 ODS. Apesar das críticas, ainda são ressaltados alguns contrapontos, como os avanços políticos e cognitivos proporcionados pelos ODS em comparação aos ODM, o estímulo ao processo de aprendizado coletivo disposto pelos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, deve-se também considerar a importância histórica das recomendações feitas pela Comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi em 2009.

Ao mesmo tempo, o outro grande recado da comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi é a necessidade de se adotar a chamada “perspectiva domiciliar” para que sejam superadas as limitações da vetusta contabilidade expressa no PIB. Isto é, a medição do desempenho econômico precisa revelar o real progresso material da população, e não apenas a capacidade produtiva do país em que vive (VEIGA,2019, p.31).

Com base nisso foi possível compreender o destaque que o cumprimento desses objetivos tem tomado no cenário internacional; identificar uma perspectiva mais crítica quanto aos métodos de monitoramento dos mesmos e suas fiscalizações, destacando a urgência de se passar a medir de forma alternativa o real progresso da população, sob o argumento de superação da limitação a apenas capacidades produtivas.

De acordo com o Greenpeace Brasil (2019), em conjunto com os estudos da ONU, os agrotóxicos causam 200 mil mortes por intoxicação ao ano. A organização afirma também que é um mito a ideia de que pesticidas são vitais para garantir a segurança alimentar. Seu uso destrói recursos, afeta a saúde de trabalhadores e da população em geral, além de sustentar um modelo de produção injusto. Existem outras formas de produzir alimentos capazes de atender à demanda mundial, bastando algumas mudanças graduais, afirma a ONG.

Com suporte na análise dos estudos a respeito do uso de agrotóxicos foi possível relacionar, no mínimo, seis dos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável a essa problemática. O segundo objetivo visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; o terceiro objetivo busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, reduzindo substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição não só do ar como da água e do solo.

O estudo apresentado por Carneiro (2015) “Um Alerta sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Saúde”, no qual afirma que mesmo os agrotóxicos sendo classificados como medianamente ou pouco tóxicos, não se pode perder de vista os efeitos crônicos que podem ocorrer em meses, anos ou até décadas após a exposição, manifestando-se em várias doenças como cânceres, malformações congênitas, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais. Em conformidade com Carneiro (2015, p.56), um terço dos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros está contaminado

pelos agrotóxicos, conforme análise de amostras coletadas em todos os 26 estados do Brasil, realizada pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa.

Quanto à segurança alimentar, Carneiro (2015, p.80-1) se posiciona afirmando que qualquer estratégia de debate sobre a promoção de processos produtivos saudáveis e regulação do uso dos agrotóxicos no âmbito da saúde coletiva, tem como base a compreensão de dois conceitos fundamentais, sendo eles, segurança alimentar e nutricional (SAN) e direito humano à alimentação adequada (DHAA). De acordo com a legislação brasileira, lei n. 11.346 de 2006, a Segurança Alimentar e Nutricional se realiza no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

O sexto objetivo quer assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para todas e todos, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

No entanto, tem se observado exatamente o contrário e, no Brasil, principalmente, com estudos que detectaram agrotóxicos na água que abastece mais de 2.300 cidades de 2014 a 2017. Conforme Aranha (2019) os números revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, em alguns anos, poderá ficar difícil encontrar água sem agrotóxicos nas torneiras do país.

Outro ODS a ser salientado é o oitavo objetivo: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos, mais especificamente, no item 8.8 da Agenda 2030, que trata da proteção



dos direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), cerca de 193 mil pessoas no mundo perdem a vida todos os anos por exposição a substâncias químicas nocivas.

Tendo isso em vista, segundo Carneiro (2015), a única maneira de evitar intoxicações por agrotóxicos é não utilizá-los, e sugere que medidas que visam à redução da exposição química e dos riscos de intoxicação por uso de agrotóxicos devem envolver uma abordagem mais ampla, com identificação dos riscos, definição das medidas de controle em cada situação, implementação de medidas de proteção coletiva (incluindo controle dos riscos na fonte ou no processo de produção) e de proteção individual.

O décimo segundo objetivo trata de assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, no caso dos agrotóxicos pode-se enquadrar no item 12.4 para alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, conforme os marcos internacionais acordados e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo a fim de minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. Existe uma grave problemática de contaminação e poluição por conta do descarte das embalagens de agrotóxicos.

As embalagens vazias de agrotóxicos são descartadas sem controle e fiscalização, e a antiga prática de enterrá-las é atualmente condenada devido aos altos riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Os resíduos presentes em embalagens de agrotóxicos e afins, quando abandonados no ambiente ou descartados em aterros e lixões, contaminam o solo e, sob a ação da chuva, são carregados para águas superficiais e subterrâneas (CARNEIRO, 2015, p.147).

O décimo quinto objetivo visa proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade quanto ao efeito dos agrotóxicos sobre a biodiversidade. Já existem estudos a respeito do aumento do nível de mortalidade das abelhas como consequência do uso de pesticidas/inseticidas. De acordo com Carneiro (2015, p.113), o uso de agrotóxicos é concomitante ao cultivo de plantas transgênicas.

É importante atentar para os ODS ao tratar do tema agrotóxicos porque é um conjunto de objetivos comuns acordados entre 193 países que deveriam nortear a formulação de políticas públicas tanto dos Estados quanto de organizações das quais fazem parte, como é o caso do Mercosul. No entanto, o que se tem observado é a flexibilização de normativas domésticas e da própria política comum do bloco. Comprovou-se que existe um crescente nos estudos acerca do tema agrotóxicos e dos danos que o uso das substâncias podem causar à saúde humana, ao solo e à biodiversidade.

É pertinente observar que outras integrações regionais, como a europeia, têm progressivamente proibido o uso de substâncias utilizadas na fabricação de agrotóxicos. Ao mesmo tempo, os mesmos que têm restringido o uso de agrotóxicos, são sedes das grandes corporações do mercado do agronegócio, que têm como alvos países em desenvolvimento exportadores de commodities, como Brasil e Argentina.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A agenda ambiental no cenário internacional já se mostrou fundamental para iniciar discussões sobre novos modelos de desenvolvimento, assim como o Direito Ambiental Internacional trouxe e deu visibilidade ao importante debate de incluir aos direitos humanos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esta pesquisa buscou colocar em discussão as falhas do sistema capitalista vigente; de que forma a influência das grandes corporações prejudica o olhar e a ação dos Estados em sua política externa e, conseqüentemente, no Mercosul. O Agronegócio e todos os elementos que o compõem, como as suas multinacionais, os oligopólios de agrotóxicos e transgênicos, grandes latifúndios, políticas favoráveis a liberalização do comércio e o mercado de commodities, têm contribuído para a manutenção desse modelo de desenvolvimento, além da perpetuação da concentração de renda e terras em países emergentes exportadores de commodities.

Essa disjunção entre Economia e Ecologia tem barrado o progresso de políticas comuns que visam ao desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar/nutricional e a proteção da biodiversidade, água e solo. Isso tudo tem impedido que modelos alternativos avancem em espaços determinantes na formulação de políticas internacionais.

Enquanto isso, os países do Mercosul, ao invés de presarem por um modelo de desenvolvimento próprio, tentam replicar um modelo que obviamente tem apenas agravado a chamada crise de civilização, como bem descreve Löwy (2013).

Observa-se que o modelo de Agronegócio impõe-se no sistema internacional como melhor opção para o desenvolvimento e faz vista grossa para os diversos estudos que comprovam os malefícios da monocultura, uso de transgênicos e agrotóxicos, tanto para a saúde humana quanto para preservação da biodiversidade e do solo.

É preciso pensar e pôr em prática alternativas de desenvolvimento mais sustentáveis que pensem para além do PIB. Superar a ideia que avanço econômico é indicador de desenvolvimento de fato e incluir o meio ambiente nessa agenda vai além de um benefício para a população, é uma necessidade para o todo.

Por meio desta pesquisa foi possível notar os poucos avanços feitos pelo Mercosul no que concerne a questão ambiental e a coordenação de políticas a respeito da regulação do uso de

agrotóxicos. Observa-se em suas normativas a manifestação da preocupação com o meio ambiente em seus vários setores, no entanto, ao analisar o funcionamento dessas regulamentações na política doméstica dos países, muito pouco é posto em prática. Seus documentos não apresentam ações de sanção aos Estados que não cumprem com os acordos e, por conseguinte, estes continuam a manter práticas de violação ao meio ambiente.

É significativo destacar que, mesmo o Mercosul tendo sido fundado sobre o pretexto principal de integração regional econômica/comercial, no preâmbulo do tratado constitutivo são contemplados propósitos que envolvem também outros fatores, como a necessidade de maior justiça social e de preservação do meio ambiente. Portanto, isso aplica ao bloco a obrigação de incluir, de fato, em suas políticas comuns a preocupação mais rígida com agendas que colocam em risco tantos segmentos da vida, como é a questão do uso de agrotóxicos.

## REFERÊNCIAS

ANVISA. **Codex Alimentarius**, 2016. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3>. Acesso em: 05 mai. 2019.

ARANHA, Ana et al. **“Coquetel” com 27 agrotóxicos foi achado na água de 1 em cada 4 municípios – consulte o seu.** Agência Pública/ Repórter Brasil. Pub. 15 abr. 2019. Disponível em: <https://portrasdoalimento.info/2019/04/15/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ALTAS DO AGRONEGÓCIO: **fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T. **Meio ambiente e Relações Internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate.** Revista brasileira de política internacional. Dez, v. 47, n. 2, p.100-30, 2004.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH-USP, 2017.

BRASIL. Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso em: 17 mai. 2019.

CARNEIRO, Fernando Ferreira et al (Org.). **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CORRÊA DO LAGO, André Aranha. **Conferências de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2013.

CULPI, Ludimila A. **A Construção de Políticas Ambientais Internacionais: O caso do Mercosul.** Conjuntura Global, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 13-20, jan. 2014.

DA HORA, Carolina Prado; CORREIO, Ricardo Libel Waldman. **A Proteção dos Direitos Ambientais pelo Sistema Internacional dos Direitos Humanos.** Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, Brasília, p.61-77, jan.-jun. 2017.

FAO/OMS. **Codex Committee On Pesticide Residues. Codex Alimentarius: International Food Standarts.** Disponível em: <http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/committees/committee/en/?committee=CCPR>. Acesso em: 30 mar. 2019.

GREENPEACE BRASIL. **Um governo com mais fome de veneno.** Pub. em 18 fev. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/um-governo-com-fome-de-veneno/>. Acesso em: 09 mai. 2019.

GREENPEACE. **Chega de veneno em nossa comida.** Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/participe/chega-de-agrotoxicos/>. Acesso em: 05 mai. 2019.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Estratégias para um Projeto Nacional: notas para a discussão do tema da Mesa Redonda XXXVI: “Projeto Nacional e Meio Ambiente”**, do Encontro RioCiência 92 (mimeo), Rio de Janeiro, 1992.

IPEA. **Comércio e Meio Ambiente no Mercosul: algumas considerações preliminares.** Org. Maria Bernadete Sarmiento Gutierrez. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2046/1/td\\_0470.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2046/1/td_0470.pdf). Acesso em: 05 mai. 2019.

IRACHANDE, Aninho Mucundramo; ALMEIDA, Lucimar Batista de; VIEIRA, Marilene Maria Augusto. **O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul.** Política & Sociedade, [S.l.], v. 9, n. 16, p. 205-223, abr. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/13394/12314>. Acesso em: 21 fev. 2018.

LE PRESTRE, Philippe. **Ecopolítica Internacional**. São Paulo: Senac, 2005.

LÖWY, Michael. **Crise Ecológica, Crise Capitalista, Crise de Civilização**: a alternativa ecossocialista. CADERNO CRH, Salvador, v. 26, 67, p. 79-86, jan./abr. 2013.

MARIANO, Marcelo Passini; MARIANO, Karina L. Pasquariello. **As teorias de integração regional e os estados subnacionais**. Impulso, Piracicaba, v.13, n. 31, p. 47-68, 2002.

MAZZUOLI, Valério de O. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Direito Internacional do meio ambiente**. Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais. Parte III: Direito Internacional do Meio Ambiente, n.1, p. 169-196, jan.-jun. 2007.

MENEZES, Wagner. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (orgs.). **Blocos econômicos e integração da América Latina, África e Ásia**. Curitiba: Juruá, 2008.

MENEZES, Alfredo Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração Regional**. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

MERCOSUL. **Página Oficial**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 09 abr. 2019a.

\_\_\_\_\_. **Normativas**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>. Acesso em: 04 abr 2019b.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Multilaterais**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-nao-tarifarias/multilaterais>. Acesso em: 07 abr. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Antecedentes**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/206-assuntos/categ-comercio-exterior/sgp-sistema-geral-de-preferencias/1801-sgp-antecedentes>. Acesso em: 03 abr. 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Secretariado do Mercosul. Mercado Comum do Sul (Mercosul)**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/comunicacao/item/850-mercado-comum-do-sul-mercosul>. Acesso em: 21 fev. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 06 abr. 2019a.

\_\_\_\_\_. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 06 abr. 2019b.

\_\_\_\_\_. **Declaração do Milênio das Nações Unidas**. Cimeira do Milênio. Nova Iorque, 6 a 8 set. 2000.

PNUD/IPEA, **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 02 abr. 2019.



SILVA, Mateus Santos da. **A política externa brasileira para mudanças climáticas: agendas ambientais distintas ou processos de uma mesma política governamental?** Belo Horizonte, 2018.

SISAGUA. **Por trás do alimento.** Disponível em: <https://portrasdoalimento.info/agrotoxico-na-agua/>. Acesso em: 06 abr. 2019.

SOBRINHO, Wanderley Preite. **Com Bolsonaro, liberação de agrotóxicos cresceu 42%, diz estudo.** Pub. 17 maio 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/05/17/com-bolsonaro-liberacao-de-agrotoxicos-cresceu-42-diz-estudo.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019.

STRONG, Maurice. **Stockholm Plus 30, Rio Plus 10: Creating a New Paradigm of Global Governance.** Washington: Island Press, 2003.

VEIGA, José Eli da. **Indicadores de sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.zeeli.pro.br/5505> Acesso em: 02 abr. 2019.